



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente,

PROJETO DE LEI

"INSTITUI A OBRIGATORIEDADE, PELOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS QUE ESPECIFICA, DA INSTALAÇÃO DE PLACAS DE AVISO, INFORMANDO SOBRE A PROIBIÇÃO, A PENALIDADE E O NÚMERO DE TELEFONE PARA RECLAMAÇÕES, AO SE ESTACIONAR NA VAGA RESERVADA À PESSOA IDOSA OU COM DEFICIENTE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º. Fica instituída a obrigatoriedade, pelos estabelecimentos comerciais que especifica o artigo 2º, da instalação de placas de aviso, informando sobre a proibição, a penalidade e o número de telefone para reclamações, ao se estacionar na vaga reservada à pessoas idosas ou com deficiência, no âmbito do município de São Caetano do Sul.



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Art. 2º. Para os fins e efeitos desta Lei, compreende-se por estabelecimentos comerciais os seguintes:

I - shopping center;

II - supermercado; e

III - hipermercado.

Art. 3º. As placas de que trata o artigo 1º devem ser afixadas, de modo a favorecer a sua fácil visualização, em frente às vagas de estacionamentos reservadas a pessoas idosas e com deficiência.

Parágrafo Único - As placas informativas apresentarão, em letras legíveis e de fácil visualização, os seguintes dizeres:

"AVISO

VAGA RESERVADA A IDOSOS E DEFICIENTES

INFRAÇÃO: GRAVÍSSIMA

PENALIDADE: MULTA NO VALOR DE R\$ (VALOR DA MULTA)

TELEFONE PARA RECLAMAÇÃO:"

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Apesar de a punição para condutores que estacionam de forma irregular em espaços reservados a idosos e a pessoas com deficiência ter se tornado mais rígida, não houve uma redução nas infrações. As vagas de estacionamento para idosos e deficientes foram



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

regulamentadas e garantidas por lei a partir da vigência das resoluções 303 e 304/08 do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).

Desta forma, todas, as cidades brasileiras são obrigadas a destinar 3% das vagas de estacionamento público para idosos e 2% para deficientes. Porém, grande parte dos condutores de veículos ainda desrespeita a legislação e estaciona nas vagas preferenciais. A infração pelo uso das vagas de estacionamento reservadas a portadores de necessidade especiais e idosos, em centros comerciais e shoppings, está se tornando cada vez mais comum, mesmo com a sinalização gráfica horizontal.

Nos locais supracitados, a fiscalização se torna mais difícil, visto que, a fiscalização só pode adentrar no local privado por de denúncia. A sinalização já existe, porém, aprimorar seria ideal, informando aos condutores a penalidade da infração e o valor, o impacto com esse tipo de informação seria mais forte.

Diante do exposto, peço aos dos Nobres Pares a aprovação deste Projeto de Lei.

Plenário dos Autonomistas, 16 de abril de 2020.

SUELI AP. NOGUEIRA F. DA SILVA
(SUELY NOGUEIRA)
VEREADORA